



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Helena Carmem de Cassia Donato, S/N, Bairro Liberdade	(77) 3643-1008	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº. 164, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PROVOCADO PELO COVID - 19 (CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATINA - BA.

### LICITAÇÕES

---

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020-SRP - EQUILIBRIO ECONÔMICO

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01-2020 - CONTRATO Nº 032204-2020 - CONTRATADA - MORIAH CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2020 - CONTRATO Nº 012204/2020 - CONTRATADA - MORIAH CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2020 - CONTRATO Nº 022204/2020 - CONTRATADA - MORIAH CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI

### OUTROS DOCUMENTOS

---

- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 48 DA LC 101 /2000 (LRF)
- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS ARTS. 9º E 48 DA LC 101 /2000 (LRF)
- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS ARTS. 9º E 48 DA LC 101 /2000 (LRF)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

**DECRETO N.º. 164, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

*“Dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento e de prevenção ao contágio provocado pelo COVID – 19 (Coronavírus), no âmbito do Município de Matina - Ba.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na prevenção e controle para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia de nº 2181 de 08 de Abril de 2020, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Matina;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública adotar medidas, com base no poder de polícia administrativa, sempre na supremacia do interesse público, notadamente, neste momento de pandemia gerada pela COVID 19, visando assegurar a vida das pessoas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, por unanimidade, no último dia 15/04/2020, referendou a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio (relator), a autonomia dos Municípios, assegurando que os chefes do Executivo podem baixar medidas de validade temporária sobre isolamento, quarentena e restrição de locomoção por portos, aeroportos e rodovias (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.341 DISTRITO FEDERAL - ADI 6341 MC / DF).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

**DECRETA:**

**Art. 1.º.** Fica prorrogada as medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Matina, nos termos deste Decreto;

**Art. 2.º.** Ficam suspensas, temporariamente, durante o período já acima indicado, a ocorrência de reuniões e aglomeração de todas e quaisquer espécies, que ultrapassem a quantidade máxima de 50 (cinquenta) pessoas por evento, em praças, ruas, estradas, caminhos e demais logradouros públicos, em todo o território geográfico de Matina, BA, sujeitando, em caso de infração, a adoção de medidas administrativas, inclusive, com o uso da força policial, para dispersar os eventos ora proibidos, sem prejuízo da responsabilização administrativa e criminal dos infratores, na forma da lei.

**Art. 3.º.** A partir do dia 30 de outubro de 2020 (sexta-feira), fica permitido a abertura do comércio local, em geral, das 07:00h até as 19:00h, e aos sábados, até às 17:00h, com exceção dos bares, restaurantes, lanchonetes, botecos e congêneres que gerem aglomerações de pessoas, os quais só poderão funcionar, com a frequência máxima de até 50 (cinquenta) pessoas, observada o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre mesas com cadeiras, devendo todos se atentarem às medidas de higiene e prevenção, com o uso de máscaras faciais e álcool em gel.

**§1º** Todos os estabelecimentos deverão adotar medidas que evitem a aglomeração de pessoas, e deverão disponibilizar na entrada (água e sabão; álcool em gel ou álcool 70%) para que haja higienização correta das mãos pelos clientes e o uso obrigatório das máscaras faciais.

**§ 2.º** Em exercício de fiscalização, nos termos do Código Sanitário do Município de Matina (Lei Municipais n.ºs 12/2013, 13/2013 e 14/2013), acaso a vigilância sanitária ou Secretaria de Saúde Municipal, identifique que os bares, restaurantes, lanchonetes, botecos e congêneres, estejam burlando as normas contidas neste Decreto, estarão passíveis as sanções discriminadas neste Decreto, tais como, multas, cassar alvará de funcionamento e uso do Poder de Polícia da Administração, com o apoio das guarnições da Polícia Militar.

**§3º** - Aos hotéis, pousadas e academias de ginásticas, durante período ora estabelecido, só poderão funcionar, com a capacidade máxima de 50% de cada estabelecimento, observadas as medidas de prevenção como uso de máscaras faciais e álcool em gel.

**§4º** - As agências e correspondentes bancários deverão continuar a atender às recomendações municipais, para que se evitem aglomeração de pessoas, ficando determinada a demarcação de distanciamento de 02 (dois) metros entre os usuários, nas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

filas, cujas pessoas deverão estar sempre usando máscara facial e ter a disposição de álcool líquido ou gel 70%, a disposição para higiene das mãos.

**§5º** - Os cultos, missas e demais manifestações religiosas somente podem ocorrer com a frequência máxima de até 50 (cinquenta) pessoas, as quais deverão observar as regras sanitárias, como o uso da máscara facial, higienização com álcool 70%, além do distanciamento de 02 (dois) metros entre os assentos.

**§6º** - Os serviços funerários mencionados no art. 2.º, inciso VIII, do Decreto n.º 70/2020, seguirão os critérios já adotados pela administração municipal no referido decreto, para que nas cerimônias de velórios de pessoas falecidas que não tenham relação com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19, fica proibido:

**I** - a aglomeração de pessoas em velórios, recomendando-se número máximo de 50 (cinquenta) pessoas simultaneamente no interior do local.

**II** - duração de mais de 12 (doze) horas, devendo o sepultamento ocorrer preferencialmente no mesmo dia do óbito;

**III** - Fica proibida a realização de cerimônia de velório de pessoas falecidas em decorrência do coronavírus, devendo o corpo ser sepultado imediatamente, sendo evitado o contato direto com o corpo.

**IV** - Devem ser observadas as recomendações de higienização do Ministério da Saúde com a utilização frequente de álcool em gel 70%, ou solução à base de água sanitária.

**§7º** - A gestão de eventuais filas, ainda que no ambiente externo do estabelecimento comercial, são de responsabilidade do empreendedor, conforme ANEXO I, do Decreto Municipal n.º 084 de 22 de abril de 2020.

**8º** - Todos os empreendimentos em funcionamento deverão atuar em fiscalização colaborativa, coibindo práticas que descumpram parcial ou integralmente as disposições neste decreto.

**§9º** - Os trabalhadores da construção civil deverão se alçar de todos os meios disponíveis e necessários para conter a propagação e contágio do COVID-19 conforme orientação dos órgãos de saúde, devendo:

**I** - Munir-se de Equipamentos de Proteção Individual que evitem contato físico com outros colaboradores, como máscaras, luvas e congêneres;

**II** - Manter condutas antissépticas e sanitárias de forma contínua no pleno exercício de suas atividades;

**Art. 4º** Fica proibido em todo o Município de Matina, zona rural e urbana, o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, tais como ruas, praças, avenidas e calçadas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

**Art. 5º.** Fica mantida a realização da tradicional feira livre de segunda a sábado, para o abastecimento ao público. A realização ocorrerá na Praça Elgínio Campos e Praça Joaquim Vieira Leolino, respeitando o distanciamento entre as barracas, a fim de evitarem-se aglomerações.

**§1º** Fica proibida a montagem de barracas por feirantes oriundos de outros Municípios, que não sejam cidadãos de Matina.

**§2º** – Fica autorizada a comercialização na feira livre de apenas produtos hortifrutigranjeiros, com a montagem de barracas, desde que as mesmas respeitem a demarcação realizada pelo Município, para a utilização dos espaços, mantendo distanciamento uma das outras, devendo o empreendedor comprovar domicílio e residência no município de Matina;

**§3º** – Recomenda-se que os alimentos a serem comercializados estejam devidamente embalados antes de serem expostos nas bancas, sendo proibido no local o consumo de alimentos e bebidas e disponibilização de mesas e cadeiras.

**§4º** - Os feirantes e seus colaboradores devem reforçar a higienização das barracas com a utilização frequente de álcool em gel 70%, ou solução à base de água sanitária e água, evitando a atuação nas barracas caso apresentem qualquer sintoma respiratório.

**Art. 6º** - Fica permitido o funcionamento do Mercado Municipal de Matina, de segunda a sábado, no tradicional horário das 06:00 até às 18:00hs, desde que, os comerciantes e usuários respeitem as normas de higienização e distanciamento social.

**Parágrafo único:** As carnes que serão objetos de consumo pelos clientes, deverão estar expostas em estufas frias ou guardadas dentro dos freezers, estando proibida a exposição de carnes para contato com as pessoas.

**Art. 7º** - Fica proibido o comércio de ambulantes em todo o âmbito do município de Matina, pelas vias públicas do Município, ficando determinado, que acaso seja descumprido o ora estabelecido, o infrator poderá ter a sua mercadoria apreendida pelos agentes municipais, sem prejuízo de responder ao competente procedimento administrativo.

**Art. 8º** - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações do presente Decreto poderão sofrer processo administrativo fiscal e às penalidades previstas na Lei Municipal nº 18, de 07 de dezembro de 2001, sujeitos às penalidades previstas em Lei e no Decreto Municipal nº 083, de 20 de abril de 2020.

**§1º** - Identificado o descumprimento deverá ser lavrado o respectivo auto de infração, dando início ao processo fiscal;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

§2º - A Vigilância Sanitária Municipal poderá determinar a interdição cautelar das instalações do estabelecimento, mesmo que parcial, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 9º** - O descumprimento das determinações deste Decreto sujeita os infratores à multa e apreensão das mercadorias, conforme estabelece o Art. 177 da Lei Municipal nº 18/2001, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 083/2020, sem prejuízo das demais penalidades.

**Art. 10º** - Fica determinada a utilização de máscaras pela população nos ambientes em circulação externa, estabelecimentos comerciais, repartições públicas e demais locais públicos ou privados nos quais ocorra a aglomeração de pessoas, bem como no trânsito.

**Parágrafo único** – As máscaras artesanais podem ser produzidas, seguindo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020 – CGCAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

**Art. 11º** - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva e outros com concentração próxima de pessoas.

**Art. 12º** As normas previstas neste Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 13º** - O presente Decreto entrará em vigor, a partir do dia 30 de outubro de 2020 (sexta-feira) e irá vigorar até dia 13 de novembro de 2020, podendo vir a ter sua vigência prorrogada ou reduzida, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 29 de outubro de 2020.**

Juscélio Alves Fonseca  
*Prefeito Municipal*







Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
 CNPJ: 16.417.800/0001-42

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2020

#### 1.º REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2020.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06/2020.

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2020. SRP

A Prefeitura Municipal de MATINA/BA, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, Centro, Matina/BA, CEP – 46.480-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.417.800/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **Juscélio Alves Fonseca**, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal n.º 3.931/01 e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2020- SRP**, Resolve, registrar o preço da empresa **Givaldo de Jesus Montalvão Júnior E.P.P- CNPJ nº 21.036.172/0001-95**, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital, que integram este instrumento de Registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

#### 1. DO OBJETO

1.1 Aditar à ata de registro de preços 03/2020 o reajuste de preços provocado pelo aumento dos itens :2- Açúcar cristal; 3-Arroz Branco; 4-Arroz parboilizado, 5- Bebida Láctea; 6-Biscoito salgado,7-Biscoito doce;15-Feijão carioca; 18-Flocos de milho, 22- Leite e pó integral; 24- Macarrão espaguete; 25- Macarrão parafuso; 29- Óleo de soja; 31-Rosquinha de coco; 32-Sal, 33 Suco concentrado de caju ; Vinagre, relacionados na planilha anexa, com a devida justificativa apresentados pela contratada, em anexo, aceitos pelo município, visando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro previsto na Lei 8.666/93, e no “item 4; 4.2 ” da Ata Original. A partir desta data, os preços passarão a vigorar conforme tabela abaixo.

LOTE N.º 01: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN	MARCA	PREÇO UNIT. INICIAL LICITADO	EQUILÍBRIO SOLICITADO PELA EMPRESA	EQUILÍBRIO APÓS ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO	PREÇO TOTAL REEQUILIBRADO
01	<b>Achocolatado em pó</b> , contendo açúcar, cacau, maltodextrina, estabilizantes, aromatizantes e emulsificante lecitina de soja. Deverá constar no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Em embalagens plásticas de 400g ou 200g	KG	260	APT	R\$ 8,00	Não solicitado	Mantém R\$ 8,00	R\$ 2.080,00
02	<b>Açúcar cristal</b> , açúcar branco, puro e natural, isento de materiais terrosos e parasitas, embalado em saco de polietileno transparente, fechado hermeticamente, em embalagem de 5 kg devendo constar na embalagem, de forma legível, a data de fabricação e o prazo de validade.	KG	5.550	CRISTAL	R\$ 2,50	R\$ 3,12 25%	Não Aprovado Matem R\$ 2,50	R\$ 13.875,00
03	<b>Arroz branco</b> , tipo 1, isento de materiais terrosos e parasitas, acondicionado em saco de polietileno transparente, fechado hermeticamente, com 1kg, devendo constar na embalagem, de forma legível, a data de fabricação e o prazo de validade. Fardo com 30 kg.	KG	1.350	RAMPANELY	R\$ 2,95	R\$ 3,68 25%	Não Aprovado Mantem R\$ 2,95	R\$ 3.982,50

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, Centro, Matina/BA - Tel. 77 3643-1008 ou 77 3643-1007







Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
 CNPJ: 16.417.800/0001-42

04	<b>Arroz parboilizado</b> , tipo 1, acondicionado em saco de polietileno transparente, fechado hermeticamente, com 1kg, devendo constar da embalagem, de forma legível, a data de fabricação e o prazo de validade. Fardo com 30 kg.	KG	3.420	RAMPANELY	R\$ 2,90	R\$ 3,68 25%	Aprovado 25% <b>R\$ 3,68</b>	<b>R\$ 12.585,60</b>
05	<b>Bebida láctea</b> , UHT, com soro de leite e vitaminas, embalagem tetra Pack de 200 ml, sabores chocolate ou frutas.	UN	7.350	MARAJOARA	R\$ 0,95	R\$ 1,18 25%	Não Aprovado Decréscimo -12% <b>R\$ 0,84</b>	<b>R\$ 6.174,00</b>
06	<b>Biscoito salgado</b> , tipo Cream Cracker, textura crocante, sabor característico. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: pacote com 400g.	KG	1.340	PETAN	R\$ 8,75	R\$ 10,93 25%	Aprovado 7,4% <b>R\$ 9,40</b>	<b>R\$ 12.596,00</b>
07	<b>Biscoito doce</b> , tipo maisena, sabor leite ou chocolate. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: pacote com 400g.	KG	1.340	PETAN	R\$ 9,00	R\$ 11,25 25%	Não Aprovado Deréscimo -20% <b>R\$ 7,20</b>	<b>R\$ 9.648,00</b>
08	<b>Biscoito sem lactose</b> , composição: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, açúcar, gordura vegetal hidrogenada zero trans, açúcar invertido, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos, sal, aroma artificial e vitaminas. Sem colesterol, sem lactose e sem proteína do leite. Isento de produtos de origem animal. Sabores variados (maisena, chocolate e coco). Embalagem: pacote com 400g.	KG	18	LIANE	R\$ 9,00	Não solicitado	Mantém <b>R\$ 9,00</b>	<b>R\$ 162,00</b>
09	<b>Café em pó</b> , torrado e moído, empacotado automaticamente. Embalagens contendo 250g ou 500g, dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	KG	162	GAIVOTA	R\$ 22,00	Não solicitado	Mantém <b>R\$ 22,00</b>	<b>R\$ 3.564,00</b>
10	<b>Coco ralado</b> , coco ralado desidratado, sem adição de açúcar, parcialmente desengordurado, embalagens originais de 50g.	KG	45	BOM COCO	R\$ 34,00	Não solicitado	Mantém <b>R\$ 34,00</b>	<b>R\$ 1.530,00</b>
11	<b>Creme de leite</b> , UHT, em embalagem tetra Pack de 200 g, como no máximo 20% de gordura e identificação do produto, data fabricação e prazo de validade.	UN	1.100	ITALAC	R\$ 2,75	Não solicitado	Mantém <b>R\$ 2,75</b>	<b>R\$ 3.025,00</b>
12	<b>Farinha de mandioca amarela</b> , seca, fina, acondicionada em saco polietileno transparente fechado hermeticamente, contendo no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem de 1kg.	KG	1.600	TIA LU	R\$ 3,40	Não solicitado	Mantém <b>R\$ 3,40</b>	<b>R\$ 5.440,00</b>
13	<b>Feijão de corda</b> , espécie <i>Vigna unguiculata</i> , grãos intactos, sem sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos.	KG	300	ESPECIAL	R\$ 4,50	Não solicitado	Mantém <b>R\$ 4,50</b>	<b>R\$ 1.350,00</b>
14	<b>Farinha de trigo com fermento</b> , obtida a partir de cereal limpo, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação, sem umidade ou ranço, embalagem de 1 kg.	KG	45	FINNA	R\$ 3,80	Não solicitado	Mantém <b>R\$ 3,80</b>	<b>R\$ 171,00</b>
15	<b>Feijão carioca</b> , feijão carioquinha tipo 1, acondicionado em saco de polietileno transparente fechado hermeticamente, com 1kg, devendo conter no rótulo ou impresso na embalagem o prazo de validade.	KG	440	ESPECIAL	R\$ 5,80	R\$ 7,25 25%	Aprovado 25% <b>R\$ 7,25</b>	<b>R\$ 3.190,00</b>
16	<b>Feijão preto</b> , grupo beneficiado anão, variedade tipo I, novo, teor máximo de impureza de 2%, constituídos de grãos inteiros, são, isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem plástica atóxica de 1 Kg.	KG	480	ESPECIAL	R\$ 5,50	Não solicitado	Mantém <b>R\$ 5,50</b>	<b>R\$ 2.640,00</b>
17	<b>Fermento químico em pó</b> , ingredientes básicos; amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocalcico e bicarbonato. Embalagem: pote de 100g ou 250g.	KG	09	ROYAL	R\$ 35,00	Não solicitado	Mantém <b>R\$ 35,00</b>	<b>R\$ 315,00</b>

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, Centro, Matina/BA - Tel. 77 3643-1008 ou 77 3643-1007





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
 CNPJ: 16.417.800/0001-42

18	<b>Flocos de milho</b> , pré cozido, torrado com flocos crocantes, produzida a partir de matérias primas de 1ª qualidade, sãs e limpas, isenta de materiais terrosos e parasitas, não podendo estar úmidas ou rançosas. Embalagem: pacote de 500g.	KG	1.040	NORDESTINO	R\$ 2,55	R\$ 3,18 25%	Aprovado 25% R\$ 3,18	R\$ 3.307,20
19	<b>Fubá de milho</b> , farinha fina, acondicionado em saco polietileno transparente hermeticamente fechado, com 1 kg, contendo no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	KG	180	SINHA	R\$ 3,00	Não solicitado	Mantém R\$ 3,00	R\$ 540,00
20	<b>Goiabada</b> , em barra, embalada em plástico de polietileno com data de fabricação e prazo de validade. Embalagem com 300 g.	UN	480	VAL	R\$ 4,30	Não solicitado	Mantém R\$ 4,30	R\$ 2.064,00
21	<b>Leite de coco</b> , ingredientes: leite de coco, água, conservantes, acidulante, espessante. Embalagem garrafa de 200 ml vidro ou plástico.	UN	270	COCO	R\$ 2,20	Não solicitado	Mantém R\$ 2,20	R\$ 594,00
22	<b>Leite em pó integral</b> , produto obtido da desidratação do leite de vaca integral, com teor de gordura maior ou igual a 26%, contendo açúcares, proteínas e outras substâncias minerais, de cor branca amarelada, sabor e odor agradável, não rançoso, sem grumos, sem substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis, sem glúten e sem soro de leite, acondicionado em saco polietileno fechado hermeticamente. Embalagens: pacotes de 200g.	KG	3.020	ITALAC	R\$ 24,00	R\$ 30,00 25%	Aprovado 12,2% R\$ 26,93	R\$ 81.328,60
23	<b>Leite em pó sem lactose</b> , composto lácteo fortificado isento de lactose para tratamento dietético de intolerância à lactose e da diarreia. Composição: leite integral, maltodextrina, soro de leite, enzima lactase, minerais (ferro, zinco), vitaminas (A,C,D), emulsificante lecitina de soja. Embalagem: lata com 380 g.	UN	23	NESTLE	R\$ 18,80	Não solicitado	Mantém R\$ 18,80	R\$ 432,40
24	<b>Macarrão espaguete</b> , macarrão tipo espaguete, a base de farinha de trigo com ovos. Embalagem com 500g ou 01kg, com dados de identificação do produto, prazo de validade e peso líquido.	KG	1.350	IARA	R\$ 6,00	R\$ 7,50 25%	Arprovado 25% R\$ 7,50	R\$ 10.125,00
25	<b>Macarrão parafuso</b> , macarrão tipo parafuso, a base de farinha de trigo com ovos, embalagem com 500g ou 01 kg, com dados de identificação do produto, prazo de validade e peso líquido.	KG	1.780	IARA	R\$ 6,00	R\$ 7,50 25%	Não Aprovado Mantem R\$ 6,00	R\$ 10.680,00
26	<b>Milho canjica</b> , milho branco tipo I acondicionado em saco de polietileno transparente hermeticamente fechado, com 500 g, contendo no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: pacote de 500g.	KG	810	PACHA	R\$ 4,00	Não solicitado	Mantém R\$ 4,00	R\$ 3.240,00
27	<b>Milho verde enlatado</b> , simples em conserva, grãos médios inteiros e uniformes, coloração amarela, macio, imerso em líquido translúcido, livre de impurezas. Sem sinais de alterações na lata (estufamentos, vazamentos, corrosões internas, amassamentos). Embalagem: lata com peso líquido de 300g.	UN	270	PALADORE	R\$ 1,40	Não solicitado	Mantém R\$ 1,40	R\$ 378,00
28	<b>Mistura para bolo</b> , sabores (baunilha, coco e chocolate), produzida com farinha de trigo especial, contendo fermento químico, condimentos e aroma característicos. Embalagem plástica de 400g ou 450g.	KG	36	APTI	R\$ 7,80	Não solicitado	Mantém R\$ 7,80	R\$ 280,80
29	<b>Óleo de soja</b> , refinado, fluído, puro, envasado em embalagem de polietileno, adequado para condições previstas de armazenamento. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem plástica de 900 ml.	UN	520	SOYA	R\$ 4,55	R\$ 5,68 25%	Aprovado 25% R\$ 5,68	R\$ 2.953,60





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
 CNPJ: 16.417.800/0001-42

30	<b>Polpa de tomate</b> , simples e concentrado, elaborado com frutos sadios, limpos e sem sementes. Isento de fermentações. Consistência pastosa, embalado em sachê de 340g.	UN.	440	PALADORE	R\$ 1,45	Não solicitado	Mantém R\$ 1,45	R\$ 638,00
31	<b>Rosquinha de coco</b> ingredientes: farinha de trigo, açúcar invertido, açúcar, gordura vegetal, aromatizantes, bicarbonatos de amônio e sódio, lecitina de soja; aroma de coco; sem gordura trans. Embalagem: pacote com 400g.	KG	1.430	MARILAM	R\$ 9,50	R\$ 11,87 25%	Não Aprovado Mantém R\$ 9,50	R\$ 13.585,00
32	<b>Sal</b> , refinado, iodado, contendo no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem plástica de 1 kg.	KG	170	GAIVOTA	R\$ 0,85	Não solicitado	Mantém R\$ 0,85	R\$ 144,50
33	<b>Suco concentrado de caju</b> , líquido concentrado, apresentação integral. Bebida não fermentada, homogeneizada, preparada a partir de extração do caju maduro. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis das frutas, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Embalagem garrafa de 500 ml.	UN	680	SERIGY	R\$ 3,00	Não solicitado	Mantém R\$ 3,00	R\$ 2.040,00
34	<b>Vinagre</b> , produzido da fermentação do vinho branco ou tinto. Produto translúcido e de cor, sabor, odor característico. Embalagem: frasco plástico de 750 ml.	UN	08	MARATA	R\$ 1,45	Não solicitado	Mantém R\$ 1,45	R\$ 11,60
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 214.670,80</b>

O valor total estimado para o saldo total desta ata e de R\$ 214.670,80 (duzentos e quatorze mil seiscientos e setenta reais e oitenta centavos); já incluído o valor de R\$ 13.072,50 (treze mil setenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de reequilíbrio econômico financeiro.

## 2- DAS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES.

2.1 As demais cláusulas e condições dispostas na ata de registro de preços 03/2020 permanecem inalteradas.

## 3- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana- Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outras por mais privilegiados que possam traduzir.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais norma aplicáveis .

Matina/BA, em 20 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
 JUSCÉLIO ALVES FONSECA  
 PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**GIVALDO DE JESUS MONTALVÃO JÚNIOR EPP**  
 CNPJ nº 21.036.172/0001-95  
 Givaldo de Jesus Montalvão Júnior  
 CPF nº 790.050.395-15

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

### Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Prazo do Contrato n.º 032204/2020

**Licitação:** Tomada de Preços nº 01/2020-TP.

**Contratante:** Município de Matina/BA, através do Fundo Municipal de Educação (FME) de Matina.

**Contratada:** Moriah Construtora Empreendimentos Eireli.

**CNPJ:** 29.892.642/0001-24.

**Objeto do contrato:** contratação de empresa de engenharia para reforma do Colégio Municipal Felisberto Aniceto Cardim (Zona Rural, Lages), projeto elaborado pelo município de Matina/BA.

**Objeto do aditivo:** prorrogação do prazo de vigência do contrato original, contados a partir de 18/10/2020 a 31/12/2020.

**Fundamento:** o presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Da ratificação:** as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Juscélio Alves Fonseca Prefeito Municipal de Matina.

Data de assinatura: 16/10/2020.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

### Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Prazo do Contrato n.º 012204/2020

**Licitação:** Tomada de Preços nº 01/2020-TP.

**Contratante:** Município de Matina/BA, através do Fundo Municipal de Educação (FME) de Matina.

**Contratada:** Moriah Construtora Empreendimentos Eireli.

**CNPJ:** 29.892.642/0001-24.

**Objeto do Contrato:** contratação de empresa de engenharia para reforma do Colégio Municipal José Fernandes Brito (Zona Rural, Boa Vista), projeto elaborado pelo município de Matina/BA, com recursos dos precatórios do FUNDEF.

**Objeto do aditivo:** prorrogação do prazo de vigência do contrato original, contados a partir de 18/10/2020 a 31/12/2020.

**Fundamento:** o presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Da ratificação:** as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Juscélio Alves Fonseca Prefeito Municipal de Matina.

Data de assinatura: 16/10/2020.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

### Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Prazo do contrato n.º 022204/2020

**Licitação:** Tomada de Preços nº 01/2020-TP.

**Contratante:** Município de Matina/BA, através do Fundo Municipal de Educação (FME) de Matina.

**Contratada:** Moriah Construtora Empreendimentos Eireli.

**CNPJ:** 29.892.642/0001-24.

**Objeto do contrato:** contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do Colégio Municipal Aprígio Ferreira Leão (Zona Rural, Mocó), projeto elaborado pelo município de Matina/BA, com recursos dos precatórios do FUNDEF.

**Objeto do aditivo:** prorrogação do prazo de vigência do contrato original, contados a partir de 18/10/2020 a 31/12/2020.

**Fundamento:** o presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Da ratificação:** as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Juscélio Alves Fonseca Prefeito Municipal de Matina.

Data de assinatura: 16/10/2020.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

CNPJ:16.417.800/0001-42  
PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374  
CENTRO - MATINA - BA

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 48 DA LC 101 /2000 (LRF)

O presente documento foi elaborado para comprovar junto aos órgãos de fiscalização o cumprimento do quanto determina o Art. 48 parágrafo único da Lei Complementar 101/00 – LRF, o qual determina que:

***“parágrafo único- a transparência será assegurada também, mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos”.***

Após a declaração de emergência de saúde pública internacional feita pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 30/01/2020, combinado com o Decreto Legislativo Nº 6/20 de 20 de março de 2020, sobredito decreto, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública.

Posto isto o mundo enfrenta uma pandemia decorrente da disseminação do novo Coronavírus, responsável por ocasionar a síndrome respiratória denominada COVID 19.

Desde então, inúmeras ações de enfrentamento ao novo Coronavirus têm sido estabelecidas pelos governos municipais, estaduais e Federal em todo o país.

E, em 13 de março, seguindo orientações da OMS, o Ministério da Saúde divulgou suas recomendações para medidas de prevenção a serem adotadas







ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

CNPJ:16.417.800/0001-42  
PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374  
CENTRO - MATINA - BA

pelos governos municipais e estaduais, estabelecendo a necessidade de evitar aglomerações.

É bastante claro, portanto, que a realização presencial de audiências públicas no âmbito do cumprimento do quanto estabelece o Art. 48 parágrafo único da LC 101/00 ficou irreversivelmente inviabilizada.

Desta forma, fez-se necessário a adequação do formato presencial para o virtual, visando cumprir o quanto determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, não prejudicando a ampla participação popular na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021.

A dita audiência foi realizada através de live, em 29 de Julho de 2020 às 16:00hs, podendo ser acessada através do endereço <https://m.facebook.com/PrefeituradeMatina/>.

Matina (BA), 29 de Julho de 2020

Juscelio Alves Fonseca

Prefeito

  
Manoel José da Cruz

Secretário de Administração

  
João Pereira Alves

Controlador Interno





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

CNPJ:16.417.800/0001-42  
PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374  
CENTRO - MATINA - BA

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS ARTs. 9º e 48 DA LC 101 /2000  
(LRF)**

O presente documento foi elaborado para comprovar junto aos órgãos de fiscalização o cumprimento do quanto determina o Art. 9º § 4º da Lei Complementar 101/00 – LRF, o qual determina que:

**“§ 4º - até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro o poder executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, na comissão referida no § 1º do art. 166 da CF ou equivalentes nas casas legislativas estaduais e municipais”.**

Após a declaração de emergência de saúde pública internacional feita pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 30/01/2020, combinado com o Decreto Legislativo Nº 6/20 de 20 de março de 2020, sobredito decreto, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública.

Posto isto o mundo enfrenta uma pandemia decorrente da disseminação do novo Coronavírus, responsável por ocasionar a síndrome respiratória denominada COVID 19.

Desde então, inúmeras ações de enfrentamento ao novo Coronavirus têm sido estabelecidas pelos governos municipais, estaduais e Federal em todo o país.

E, em 13 de março, seguindo orientações da OMS, o Ministério da Saúde divulgou suas recomendações para medidas de prevenção a serem adotadas





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

CNPJ: 16.417.800/0001-42  
PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374  
CENTRO - MATINA - BA

pelos governos municipais e estaduais, estabelecendo a necessidade de evitar aglomerações.

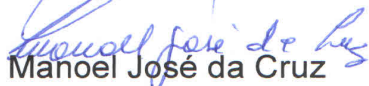
É bastante claro, portanto, que a realização presencial de audiências públicas no âmbito do cumprimento do quanto estabelece o Art. 9º § 4º e Art. 48 parágrafo único da LC 101/00 ficou irreversivelmente inviabilizada.

Desta forma, fez-se necessário a adequação do formato presencial para o virtual, visando cumprir o quanto determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, não prejudicando o amplo acesso à sociedade das informações fiscais e orçamentárias públicas municipais.

A audiência do 1º Quadrimestre de 2020 foi realizada através de live, em 27 de Maio de 2020 às 11:00hs, podendo ser acessada através do endereço <https://m.facebook.com/PrefeituradeMatina/>.

Matina (BA), 27 de Maio de 2020

  
Juscelio Alves Fonseca  
Prefeito

  
Manoel José da Cruz

Secretário de Administração

  
João Pereira Alves

Controlador Interno





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

CNPJ:16.417.800/0001-42  
PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374  
CENTRO - MATINA - BA

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS ARTs. 9º e 48 DA LC 101 /2000  
(LRF)**

O presente documento foi elaborado para comprovar junto aos órgãos de fiscalização o cumprimento do quanto determina o Art. 9º § 4º da Lei Complementar 101/00 – LRF, o qual determina que:

**“§ 4º - até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro o poder executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, na comissão referida no § 1º do art. 166 da CF ou equivalentes nas casas legislativas estaduais e municipais”.**

Após a declaração de emergência de saúde pública internacional feita pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 30/01/2020, combinado com o Decreto Legislativo Nº 6/20 de 20 de março de 2020, sobredito decreto, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública.

Posto isto o mundo enfrenta uma pandemia decorrente da disseminação do novo Coronavírus, responsável por ocasionar a síndrome respiratória denominada COVID 19.

Desde então, inúmeras ações de enfrentamento ao novo Coronavirus têm sido estabelecidas pelos governos municipais, estaduais e Federal em todo o país.

E, em 13 de março, seguindo orientações da OMS, o Ministério da Saúde divulgou suas recomendações para medidas de prevenção a serem adotadas







ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

CNPJ: 16.417.800/0001-42  
PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374  
CENTRO - MATINA - BA

pelos governos municipais e estaduais, estabelecendo a necessidade de evitar aglomerações.

É bastante claro, portanto, que a realização presencial de audiências públicas no âmbito do cumprimento do quanto estabelece o Art. 9º § 4º e Art. 48 parágrafo único da LC 101/00 ficou irreversivelmente inviabilizada.

Desta forma, fez-se necessário a adequação do formato presencial para o virtual, visando cumprir o quanto determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, não prejudicando o amplo acesso à sociedade das informações fiscais e orçamentárias públicas municipais.

A audiência do 2º Quadrimestre de 2020 foi realizada através de live, em 28 de Setembro de 2020 às 10:00hs, podendo ser acessada através do endereço <https://m.facebook.com/PrefeituradeMatina/>.

Matina (BA), 28 de Setembro de 2020

Juscelio Alves Fonseca  
Prefeito

  
Manoel José da Cruz

Secretário de Administração

  
João Pereira Alves

Controlador Interno



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F4E-FA0E-ECD8-9345-21D8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0F4E-FA0E-ECD8-9345-21D8



### Hash do Documento

e75c07174f9edd2f63950f0e5082c0b0b673b45f40239e088b156ac4709f3e7b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/10/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/10/2020 17:44 UTC-03:00